



Prefeitura Municipal de Goianá

Av. 21 de Dezembro, 850 – CNPJ 01.611.137/0001-45



Lei nº 1037/ 2024

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Goianá, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal de Goianá aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Goianá para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

- I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura do orçamento municipal;
- III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - as condições para concessão de recursos públicos;
- VI - as alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos, nos termos do art. 4º e seus §§ 1º a 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000:

- a) Anexo I - Prioridades e Metas;



Prefeitura Municipal de Goianá

c) Av. 21 de Dezembro, 850 – CNPJ 01.611.137/0001-45

b) Anexo II - Metas Fiscais; e

c) Anexo III - Riscos e Eventos Fiscais.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e as metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2025, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional e legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, são as constantes do Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2025 e na sua execução, não se constituindo em limite à programação das despesas.

§ 1º O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas de que trata o caput deste artigo e deverão estar adequadas ao Plano Plurianual - PPA 2022/2025.

§ 2º Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício financeiro de 2025, o Poder Executivo poderá alterar as metas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades estabelecidas.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 3º O Orçamento para o exercício financeiro de 2025 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta a estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, subfunção, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:

I - mensagem encaminhando o projeto de lei;

II - texto da lei;





Prefeitura Municipal de Goianá

Av. 21 de Dezembro, 850 – CNPJ 01.611.137/0001-45

- III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;
- VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- VII - programa de trabalho através da funcional programática; e
- VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas na proposta orçamentária de 2025 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, podendo ser readequadas e redefinidas a codificação e as especificações das fontes, obedecendo as normativas da Secretaria do Tesouro Nacional e/ou Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.





Prefeitura Municipal de Goianá

Av. 21 de Dezembro, 850 – CNPJ 01.611.137/0001-45

CAPÍTULO IV DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2025, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2025, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa do projeto de lei orçamentária de 2025 à Câmara Municipal.

Art. 8º As emendas ao projeto de lei do orçamento devem obedecer ao disposto no §3º do art. 166, da Constituição Federal e na alínea “b” do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I - dotações com recursos vinculados;
- II - dotações referentes à contrapartida;
- III - dotações referentes a obras em andamento; e
- IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais.

Art. 9º O projeto de lei orçamentária de 2025 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

- I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;
- II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas; e
- III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária.





Prefeitura Municipal de Goianá

Ay. 21 de Dezembro, 850 – CNPJ 01.611.137/0001-45

IV - abrir créditos suplementares até o valor correspondente ao superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2024, observado o disposto no inciso I do §1º e no §2º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964;

V - abrir créditos suplementares até o valor correspondente ao excesso de arrecadação apurado, observado o disposto no inciso II do § 1º e no §3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964;

Art. 10. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, remanejar, transpor ou transferir, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 ou em créditos adicionais, quando for necessária a repriorização de programas, ações ou gastos governamentais fixados na estrutura do orçamento, determinadas as respectivas realocações de recursos nos termos seguintes:

I - Remanejamento: realocações na organização do ente público, com destinação de recurso de um órgão, secretaria, departamento, ou congênere para outro, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art.5º desta Lei;

II - Transposição: realocações no âmbito dos programas de trabalho já existentes no orçamento do órgão executor das ações governamentais;

III - Transferência: realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão, secretaria, departamento ou congênere e do mesmo programa de trabalho, em função da repriorização dos gastos a serem efetuados.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 ou em créditos adicionais.

Art. 11. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, incluir ou alterar fontes de recursos nas dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2025, respeitadas as devidas vinculações.



Valeria Cristina Nunes Campos
Gerente Municipal de Convênios



Prefeitura Municipal de Goianá

Av. 21 de Dezembro, 850 – CNPJ 01.611.137/0001-45

Parágrafo único. A movimentação entre fontes de recursos de uma única dotação orçamentária não configura abertura de crédito adicional.

Art. 12. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o caput do art. 212 da Constituição Federal e a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o caput deste artigo, na manutenção e no desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, nos termos estabelecidos no art. 212-A da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020.

Art. 13. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2025, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e seu §3º, da Constituição Federal.

Art. 14. A Lei Orçamentária de 2025 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis, além da necessidade da obtenção de resultado primário positivo, se for o caso.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art. 15. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.



Prefeitura Municipal de Goianá

Av. 21 de Dezembro, 850 – CNPJ 01.611.137/0001-45

Valéria Cristina Nunes Campos
Gerente Municipal de Convênios

Art. 16. Até 30 (trinta) dias após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária de 2025, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como as metas bimestrais de arrecadação.

Parágrafo único. O cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos, respeitado o limite constitucional, o prazo mensal e a proporção fixada na Lei Orçamentária de 2025, em observância às regras dispostas no art. 29-A da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

Art. 17. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2025.

§ 1º Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e para movimentação financeira.

§ 3º Para efeito de aplicação deste artigo serão considerados, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital e às despesas correntes que não são afetas a serviços básicos.

§ 4º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 18. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos



Prefeitura Municipal de Goianá

Av. 21 de Dezembro, 850 – CNPJ 01.611.137/0001-45

Valéria Cristina Nunes Campos
Gerente Municipal de Convênios

precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 19. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 20. Para efeito do disposto nos incisos V e X do art. 37, observado o inciso II, § 1º e caput do art. 169, da Constituição Federal, com as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, de acordo com os limites constitucionais e legais.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no caput deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2025 ou acrescidos por créditos adicionais.

Art. 21. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art. 22. No exercício financeiro de 2025 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do Art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.



Prefeitura Municipal de Goianá

Av. 21 de Dezembro, 850 – CNPJ 01.611.137/0001-45

Art. 23. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

CAPÍTULO VI DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 24. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas, em observância as regras aplicáveis na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º As entidades beneficiadas nos termos do caput deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§ 2º Fica vedada a concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 25. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 26. A Lei Orçamentária conterá dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 27. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2025, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no que couber.



Prefeitura Municipal de Goianá

Av. 21 de Dezembro, 850 – CNPJ 01.611.137/0001-45

Valéria Cristina Nunes Campos
Gerente Municipal de Convênios

Art. 28. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 29. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 30. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 31. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2025.

Art. 32. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art. 34. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 35. A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2025, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas a elaboração, execução e acompanhamento do



Prefeitura Municipal de Goianá

Av. 21 de Dezembro, 850 – CNPJ 01.611.137/0001-45

orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I - lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;

II - relatórios resumidos da execução orçamentária;

III - relatórios de gestão fiscal;

IV - balanço geral anual;

V - audiências públicas; e

VI - leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

Art. 36. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2025 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2024 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goianá, 26 de agosto de 2024

Estevam de Assis Barreiros
Prefeito de Goianá-MG

Valéria Cristina Nunes Campos
Gerente Municipal de Convênios





Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 – CNPJ 01.611.137/0001-45

Anexo I

Metas e Prioridades

LDO 2025



Valéria Cristina Nunes Campos
Gerente Municipal de Convênios



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 – CNPJ 01.611.137/0001-45



Valéria Cristina Nunes Campos
Gerente Municipal de Convênios

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025 ANEXO I METAS E PRIORIDADES

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é um dos instrumentos previstos no ordenamento legal do planejamento público orçamentário. É estabelecido pela Constituição Federal para a União (Art. 165, § 2º) e no Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Uma das funções desse dispositivo é definir metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício seguinte. Nesse sentido, serve como ponte entre o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). O Plano Plurianual, quadrienal, contempla as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para despesas de capital e despesas decorrentes destas. A LOA, por seu turno, define em detalhe o orçamento para cada órgão e política pública. À LDO compete apontar, no conjunto de diretrizes fixadas no PPA, o que deverá orientar a elaboração da LOA, o que é materializado para o exercício de 2025, por meio deste Anexo.

Cumprindo com o compromisso de manter a integração entre os diferentes instrumentos de planejamento, a presente proposta de metas e prioridades para composição das diretrizes orçamentárias 2025 foi elaborada em consonância com o PPA 2022-2025.

Devido à temporalidade em que o Projeto de LDO é obrigatoriamente encaminhado ao Poder Legislativo, sempre no mês de maio, há espaço para aprimorar a parametrização das metas. A execução física e orçamentária ao longo de 2024, com base em fatores internos e externos, pode redundar em variações a maior ou a menor na planificação. Nesse sentido, a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual, a ser remetido à Câmara, servirá para aperfeiçoar o planejamento para 2025 e acurar as estimativas de execução e possível revisão das metas ora apresentadas.



26 08 24
10 09 24

1 - Programa (Denominação): 001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA

2 - Ações:

Título da Ação	
9.001 - CONTRIBUIÇÕES AO PASEP	
Finalidade:	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS - PASEP - (CONTRIBUIÇÕES PARA FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO)
9.002 - AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA - BDMG	
Finalidade:	AMORTIZAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BDMG
1.003 - AMPLIAÇÃO E REFORMAS NO PRÉDIO DA PREFEITURA	
Finalidade:	PROVER A SEDE DA PREFEITURA DE INSTALAÇÕES ADEQUADAS AO SEU FUNCIONAMENTO.
9.003 - JUROS E PARCELAS POR CONTRATOS	
Finalidade:	PAGAMENTO DE JUROS, ENCARGOS E AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS QUE VENHAM A SER CONTRATADAS NA VIGÊNCIA DO PPA.
9.004 - AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS I.N.S.S	
Finalidade:	AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS CONTRATUAIS COM INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL
1.004 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEL	
Finalidade:	ADQUIRIR IMÓVEL E ESTRUTURAR COM AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS PARA ATENDIMENTO A POPULAÇÃO
2.005 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO GABINETE E DA SECRETARIA	
Finalidade:	MANTER INSTALAÇÕES COM EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ADEQUADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS DO GABINETE DO PREFEITO E SECRETARIA
9.005 - PAGAMENTO DE ENCARGOS PATRONAIS	
Finalidade:	ATENDER A LEGISLAÇÃO VIGENTE GARANTINDO AOS SERVIDORES ASSISTÊNCIA PREVIDENCIÁRIA
2.006 - CONVÊNIO COM A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS	
Finalidade:	FORTELECIMENTO DO MUNICÍPIO NO ÂMBITO FEDERAL
2.007 - CONVÊNIO COM A AMPAR	
Finalidade:	FORTELECIMENTO DO MUNICÍPIO NO ÂMBITO REGIONAL
2.008 - PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS	
Finalidade:	DAR PUBLICIDADE AOS ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO
2.009 - PAGAMENTO DE SUBSÍDIOS AOS AGENTES POLÍTICOS	
Finalidade:	PAGAMENTO DE SUBSÍDIOS AO PREFEITO E VICE
2.010 - CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIO	
Finalidade:	FORTELECIMENTO DO MUNICÍPIO NO ÂMBITO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
2.011 - RECEPÇÕES E HOSPEDAGENS	
Finalidade:	RECEPCIONAR E HOSPEDAR AUTORIDADES EM VISITAS NO MUNICÍPIO, REUNIÕES, CONFERENCIAS E EVENTOS REALIZADO NO MUNICÍPIO.
2.012 - CONVÊNIO COM A POLICIA CIVIL	
Finalidade:	DOTAR O MUNICÍPIO COM OS SERVIÇOS DE SEGURANÇA PÚBLICA
2.013 - CONVÊNIO COM A POLICIA MILITAR	
Finalidade:	DOTAR O MUNICÍPIO COM OS SERVIÇOS DE SEGURANÇA PÚBLICA
2.014 - CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES	
Finalidade:	ATENDER A LEGISLAÇÃO VIGENTE
2.015 - CONVÊNIO COM O SIAT	
Finalidade:	DISPONIBILIZAR NO MUNICÍPIO SERVIÇOS DA SECRETARIA ESTADUAL DA FAZENDA
2.016 - CONVÊNIO COM EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS	
Finalidade:	MANUTENÇÃO DE AGÊNCIA DE CORREIOS INSTALADA NO MUNICÍPIO
2.017 - GESTÃO ADM. DA SECRETARIA DE ADMIN. E FINANÇAS	
Finalidade:	MANTER INSTALAÇÕES COM EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ADEQUADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2.018 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE	
Finalidade:	MANTER AS REPARTIÇÃO DEVIDAMENTE EQUIPADA PARA DESEMPENHO DAS SUAS ATIVIDADES
2.019 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA PROCURADORIA	
Finalidade:	MANTER INSTALAÇÕES COM EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ADEQUADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS DA PROCURADORIA MUNICIPAL
2.020 - CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO	
Finalidade:	EMIÇÃO DE CARTEIRAS DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
2.021 - PAGAMENTO DE INATIVOS	
Finalidade:	FINANCIAR A APOSENTADORIA DE SERVIDORES INATIVOS
2.023 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO	
Finalidade:	MANTER INSTALAÇÕES COM EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ADEQUADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2.036 - GESTÃO ADMINISTRATIVA SECRET. DE TURISMO E CULTURA	
Finalidade:	MANTER INSTALAÇÕES COM EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ADEQUADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2.053 - GESTÃO ADM. DA DIV. DE OBRAS E SERV. URBANOS	
Finalidade:	MANTER INSTALAÇÕES COM EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ADEQUADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
2.063 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	
Finalidade:	MANTER INSTALAÇÕES COM EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ADEQUADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS DA SECRETARIA

A



M U N I C I P A L D E G O I Â N I A	
2.065 - DESENVOLVER NÚCLEO APOIO A SAÚDE FAMÍLIA- NASF	
Finalidade:	AMPLIAR ABRANGÊNCIA E O ESCOPO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA, BUSCANDO CONTRIBUIR PARA A INTEGRALIDADE AOS CUIDADOS AOS USUÁRIOS DO SUS.
2.066 - DESENVOLVIMENTOS DAS ATIVIDADES DO PACS	
Finalidade:	PRODUZIR SAÚDE ATRAVÉS DA INSERÇÃO DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, QUE RESIDE N'ÁREA EM QUE ATUA E CONJUNTAMENTE COM OS PROFISSIONAIS DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE
2.079 - MANUTENÇÃO DO C.M. DOS DIREITOS DA MULHER	
Finalidade:	NORMATIZAR, DELIBERAR E CONTROLAR A POLÍTICA DE PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA MULHER
2.080 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	
Finalidade:	COORDENAR A EXECUÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO DO IDOSO
2.081 - CAMPANHAS EDUCATIVAS	
Finalidade:	EXECUTAR AÇÕES QUE VISEM CONSCIENTIZAR A POPULAÇÃO E/OU GRUPO ESPECÍFICO, COM TEMAS RELACIONADOS AO COMBATE ÀS DROGAS; VIOLÊNCIA SEXUAL; VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER; VIOLÊNCIA CONTRA O IDOSO E AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA; COMBATE AO SUICÍDIO
2.082 - GESTÃO DA SECRET. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Finalidade:	MANTER AS INSTALAÇÕES COM EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, PESSOAL E SERVIÇOS ADEQUADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
2.083 - MANUTENÇÃO DO C.M. DOS DIREITOS DO IDOSO	
Finalidade:	NORMATIZAR, DELIBERAR E CONTROLAR A POLÍTICA DE PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DO IDOSO
2.084 - MANUT. DO CM DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
Finalidade:	NORMATIZAR, DELIBERAR E CONTROLAR A POLÍTICA DE PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
2.085 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	
Finalidade:	MANTER A EFETIVAÇÃO DO ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
2.087 - MANUTENÇÃO DO F.M. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
Finalidade:	COORDENAR A EXECUÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DO FIA
2.088 - SUBVENÇÃO A ENTIDADE DE ATEND. SOCIOASSISTENCIAL	
Finalidade:	CONTRIBUIR COM A PROMOÇÃO DO ACESSO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA AO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA, SAÚDE, EDUCAÇÃO, TRABALHO.
2.098 - CONTRATO DE RATEIO DO CIMPAR	
Finalidade:	MANTER A PARTE ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO PARAIBUNA - CIMPAR.
2.106 - GESTÃO ADM. DA SECRETARIA DE DESENV. ECONÔMICO	
Finalidade:	MANTER AS INSTALAÇÕES COM EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ADEQUADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

1 - Programa (Denominação): 002 - TRANSPORTE COM EFICIÊNCIA

2 - Ações:

Título da Ação
1.005 - RENOVAÇÃO E AQUISIÇÃO DE FROTA DO TRANSP. ESCOLAR
Finalidade:
RENOVAR A FROTA DE TRANSPORTE ESCOLAR.
2.026 - DESENVOLV. DO TRANSP. DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Finalidade:
DESENVOLVER O TRANSPORTE DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA
2.030 - DESENVOLV. DO TRANSP. DE ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR
Finalidade:
ATENDIMENTO DA DEMANDA

1 - Programa (Denominação): 003 - PRIMEIRA INFÂNCIA

2 - Ações:

Título da Ação
1.008 - AMPLIAÇÃO E REFORMA DA ESCOLA INFANTIL
Finalidade:
OFERECER ESPAÇO FÍSICO SEGURA E DE QUALIDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DIÁRIAS DA ESCOLA.
1.009 - AQUISIÇÃO DE MOBIL. E EQUIP. P/ EDUCAÇÃO INFANTIL
Finalidade:
ADQUIRIR MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL
1.010 - MANUTENÇÃO DA REDE FÍSICA DA CRECHE MUNICIPAL
Finalidade:
MANTER/ADEQUAR AS CONDIÇÕES FÍSICAS DA CRECHE MUNICIPAL
2.024 - DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR INFANTIL
Finalidade:
ATENDER ALUNOS DA CRECHE E EDUCAÇÃO INFANTIL
2.031 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
Finalidade:
ASSISTIR ALUNOS DE 03 A 05 ANOS
2.032 - REMUNERAÇÃO E CAPAC. DE PROE. DE EDUCAÇÃO INFANTIL
Finalidade:
ATENDER ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL
2.033 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA CRECHE MUNICIPAL
Finalidade:
ATENDER CRIANÇAS DE 0 A 2 ANOS DE IDADE
2.034 - REMUNERAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE PROF. DA CRECHE
Finalidade:
ATENDER ALUNOS DA CRECHE

1 - Programa (Denominação): 004 - EDUCAÇÃO EM EVOLUÇÃO

2 - Ações:

Título da Ação

el



Valéria Cristina Nunes Campos

Secretaria Municipal de Convênios

1.006 - AQUIS. DE EQUIP. E MOBILIÁRIO ENSINO FUNDAMENTAL
Finalidade: ADQUIRIR MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS PARA A ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ LOURES CICONELI
1.007 - REFORMA DA REDE FÍSICA DO ENSINO FUNDAMENTAL
Finalidade: MANTER/ADEQUAR A REDE FÍSICA DA ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ LOURES CICONELI
2.025 - DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR FUNDAMENTAL
Finalidade: ATENDER ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL
2.027 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Finalidade: ATENDER ALUNOS DO 1º AO 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL
2.028 - REMUNERAÇÃO E CAPAC. DE PROF. ENSINO FUNDAMENTAL
Finalidade: ATENDER ALUNOS DO 1º AO 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL
2.029 - CULTURA NA ESCOLA
Finalidade: PROPICIAR AOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL ACESSO A PROGRAMAS E ATIVIDADES CULTURAIS
2.110 - DEMAIS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL 70 %
Finalidade: MANTER SERVIDORES QUE ATUAM NA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL.
2.111 - DEMAIS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL 70 %
Finalidade: MANTER SERVIDORES QUE ATUAM NA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL.

1 - Programa (Denominação): 005 - NUNCA É TARDE PARA APRENDER

2 - Ações:

Título da Ação
2.035 - INCLUSÃO DIGITAL
Finalidade: FORNECER A JOVENS E ADULTOS RESIDENTES NO MUNICÍPIO O ACESSO A INFORMAÇÃO DIGITAL
2.036 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
Finalidade: ATENDER JOVENS E ADULTOS

1 - Programa (Denominação): 006 - INCLUSÃO COMO DIREITO

2 - Ações:

Título da Ação
2.037 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL
Finalidade: ATENDER ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS

1 - Programa (Denominação): 007 - VALORIZANDO NOSSA CULTURA

2 - Ações:

Título da Ação
1.011 - REF. E AMP. CENTRO CULTURAL E BIBLIOTECA PÚBLICA
Finalidade: CONSERVAR E AMPLIAR SUAS DEPENDÊNCIAS
2.039 - REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES E EVENTOS CULTURAIS
Finalidade: DIFUNDIR A CULTURA COMO FORMA DE ENVOLVIMENTO DA SOCIEDADE
2.040 - DESENVOLVIMENTO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL
Finalidade: DESENVOLVIMENTO DE ESPAÇO, ATIVIDADES E MATERIAIS QUE CONTRIBUAM COM A PRÁTICA DA LEITURA.
2.041 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES CENTRO CULTURAL
Finalidade: PROMOVER A PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE.
2.042 - CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADE DA ÁREA DA CULTURA
Finalidade: MANTER A ENTIDADE PARA DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE DISSEMINAÇÃO DA CULTURA LOCAL.
2.043 - CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
Finalidade: CONSERVAR E PRESERVAR O PATRIMÔNIO PARA QUE O MESMO NÃO PERCA COM O DECORRER DO TEMPO A SUA ORIGINALIDADE E/OU TRADICIONALIDADE

1 - Programa (Denominação): 008 - ESPORTE PARA TODOS

2 - Ações:

Título da Ação
1.012 - CONSTRUÇÃO E REFORMAS EM QUADRAS ESPORTIVAS
Finalidade: CONSTRUIR NOVAS INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E MELHORAR AS CONDIÇÕES FÍSICAS DAS QUADRAS ESPORTIVAS DO MUNICÍPIO.
1.013 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DA PISCINA PÚBLICA
Finalidade: REFORMAR E COBRIR A PISCINA PÚBLICA PARA OFERECER UM ESPAÇO FÍSICO DE QUALIDADE.
1.036 - CONSTRUÇÃO DE PISTA DE SKATE
Finalidade: INCENTIVAR E APOIAR A PRÁTICA DA MODALIDADE DO ESPORTE DO SKATE NO MUNICÍPIO.
2.048 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SEC. MUN. DE ESP. E LAZER
Finalidade: MANTER INSTALAÇÕES COM EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ADEQUADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
2.049 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PISCINA PÚBLICA
Finalidade: MANTER AS ATIVIDADES DA PISCINA PÚBLICA
2.050 - REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES E EVENTOS DESPORT E LAZER
Finalidade: REALIZAR EVENTOS DESPORTIVOS E LAZER
2.051 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS QUADRAS ESPORTIVAS

A



Finalidade: MANTER AS ATIVIDADES DAS QUADRAS ESPORTIVAS
2.052 - CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADES ESPORTIVAS
Finalidade: REFORÇAR A SUA CAPACIDADE DE REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS.

1 - Programa (Denominação): 009 - SAÚDE COM QUALIDADE

Valéria Cristina Nunes Campos
Gerente Municipal de Convênios

2 - Ações:

Título da Ação	
1.026 - CENTRO AMBULATORIAL P/ ATEND. DA SEQUELA COVID 19	
Finalidade: OFERTAR E TRATAR DE PACIENTES COM SEQUELAS PROVENIENTE DO VIRUS COVID 19	
1.027 - AMPLIAÇÃO E MELHORAMENTOS NA UNID. BÁSICA DE SAÚDE	
Finalidade: DOTAR O MUNICÍPIO DE INSTALAÇÕES FÍSICAS ADEQUADAS PARA CONSEQUENTE MELHORIA NA QUALIDADE E QUANTIDADE DOS SERVIÇOS OFERECIDOS.	
1.028 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA A SAÚDE	
Finalidade: DOTAR O MUNICÍPIO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS EM QUANTIDADE ADEQUADA PARA CONSEQUENTE MELHORIA NA QUALIDADE E QUANTIDADE DOS SERVIÇOS OFERECIDOS.	
1.037 - CONSTRUÇÃO DE UBS NA ZONA RURAL	
Finalidade: CONSTRUÇÃO DE UBS NA ZONA RURAL VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO	
2.064 - GESTÃO DA ACISPES	
Finalidade: PARTICIPAR DE CONSÓRCIO DE SAÚDE VISANDO MELHOR ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	
2.067 - DESENVOLVIMENTO DO PSF	
Finalidade: CUSTEIO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA ACOMPANHAMENTO DE GRUPOS DE HIPERTENSOS, DIABÉTICOS, GESTANTES ATRAVÉS DE VISITAS DOMICILIARES.	
2.068 - DESENVOLVIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA	
Finalidade: PRESTAR O PRIMEIRO ATENDIMENTO PARA IDENTIFICAÇÃO DO PROBLEMA E POSTERIOR TRATAMENTO.	
2.069 - SUBVENÇÃO A ENTIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA	
Finalidade: REFORÇAR A ENTIDADE DE MODO QUE POSSA OFERECER APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO, NO ÂMBITO DE SUAS ATIVIDADES.	
2.070 - DESENVOLVER ATIVIDADES SAÚDE BUCAL	
Finalidade: EDUCAÇÃO EM SAÚDE BUCAL COM CONSCIENTIZAÇÃO DA POPULAÇÃO.	
2.071 - REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS	
Finalidade: AUXILIAR NO DIAGNÓSTICO	
2.072 - DESENV. PROGRAMA DE TRATAMENTO FORA DOMICÍLIO	
Finalidade: ATENDER PACIENTES DO MUNICÍPIO EM TRATAMENTO EM OUTROS MUNICÍPIOS - ESTADOS, QUANDO ESGOTADAS TODAS AS FORMAS DE TRATAMENTO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA.	
2.073 - SUBVENÇÃO A ENTIDADE AS HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
Finalidade: FORMALIZAR CONTRATOS ATRAVÉS DE PARCERIA OU CONVÊNIO FIRMADO COM ENTIDADES COM FINALIDADE DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE.	
2.074 - MANUTENÇÃO DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	
Finalidade: GARANTIR A REMOÇÃO DE PACIENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO.	
2.075 - DESENVOLVIMENTO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
Finalidade: VERIFICAR NOS ESTABELECIMENTOS A EXISTÊNCIA OU NÃO DE FATORES DE RISCOS SANITÁRIOS QUE POSSAM PRODUZIR AGRAVOS À SAÚDE INDIVIDUAL COLETIVA E/OU AO MEIO AMBIENTE	
2.076 - CONT. POPULAC. DE ANIMAIS DE RUA E POSSE RESPONSÁVEL	
Finalidade: CONTROLAR, COMBATER E ELIMINAR A PROPAGAÇÃO DE DOENÇAS	
2.077 - DESENVOLVIMENTO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	
Finalidade: NOTIFICAR, INVESTIGAR E ENCERRAR OS CASOS DE AGRAVO À SAÚDE	
2.078 - DESENVOLVIMENTO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	
Finalidade: DISPONIBILIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS PARA TODA A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO E FORNECIMENTO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA NECESSÁRIA PARA A CORRETA UTILIZAÇÃO DOS MESMOS	

1 - Programa (Denominação): 010 - ESTRUTURAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO

2 - Ações:

Título da Ação	
1.023 - CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÕES DE DE FOSSAS SEPTICAS	
Finalidade: Impedir perigo de poluição de mananciais destinados ao abastecimento domiciliário; Impedir alteração das condições de vida aquática nas águas receptoras; águas subterrâneas, de águas localizadas de lagos, rios ou lagoas;	Impedir perigo de poluição de
1.024 - AMPLIAÇÃO SIST. CAPTAÇÃO E DREN. DE ÁGUAS PLUVIAIS	
Finalidade: MELHORAR O SISTEMA DE CAPTAÇÃO E ESCOAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS, COMO FORMA DE PREVENÇÃO A ENCHENTES E ALAGAMENTOS.	
1.025 - AMPLIAÇÃO DO SISTEMA COLETOR DE ESGOTO	
Finalidade: AMPLIAR A REDE PARA ATENDIMENTO TOTAL DA POPULAÇÃO URBANA	
2.061 - DESENVOLVIMENTO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO	
Finalidade: REMOVER OS POLUENTES DA ÁGUA PREVIAMENTE USADA PELA POPULAÇÃO, DE FORMA A DEVOLVÊ-LA AOS CORPOS HÍDRICOS EM BOAS CONDIÇÕES E DE ACORDO COM OS PARÂMETROS EXIGIDO PELOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS	
2.062 - DESENVOLVIMENTO DA REDE COLETORES DE ESGOTO	
Finalidade: CANALIZAR TODO RESÍDUO UTILIZADA EM RESIDÊNCIAS, PRÉDIOS, INDÚSTRIAS OU COMÉRCIOS PARA UMA REDE PÚBLICA	

1 - Programa (Denominação): 011 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

2 - Ações:



Título da Ação	
2.089 - SERVIÇO DE PROT. E ATEND. INTEGRAL À FAMÍLIA-PAIF	
Finalidade:	FORTALECER A FUNÇÃO PROTETIVA DAS FAMÍLIAS, PREVENIR A RUPTURA DE SEUS VÍNCULOS, PROMOVER O ACESSO E USUFRUTO DE DIREITOS E CONTRIBUIR NA MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA. PROMOVER AQUISIÇÕES SOCIAIS E MATERIAIS ÀS FAMÍLIAS, POTENCIALIZANDO O PROTAGONISMO E A AUTONOMIA DAS FAMÍLIAS E COMUNIDADE.
2.090 - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALEC. DE VÍNCULOS	
Finalidade:	APOIAR FAMÍLIAS QUE POSSUAM DENTRE SEUS MEMBROS INDIVÍDUOS QUE NECESSITAM DE CUIDADOS POR MEIO DA PROMOÇÃO DE ESPAÇOS COLETIVOS DE ESCUTA E TROCA DE VIVÊNCIAS FAMÍLIAS, INTENSIFICANDO ASSIM O FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS COMUNITÁRIOS E FAMILIARES.
2.091 - SERV DE PSB NO DOMICÍLIO - PCD E IDOSOS	
Finalidade:	FORTALECER A FUNÇÃO PROTETIVA DAS FAMÍLIAS, PREVENIR A RUPTURA DE SEUS VÍNCULOS, PROMOVER O ACESSO E USUFRUTO DE DIREITOS E CONTRIBUIR NA MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA.
2.108 - COMBATE À POBREZA MENSTRUAL	
Finalidade:	REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE À POBREZA MENSTRUAL COM ENFOQUE NAS ESTUDANTES, VISANDO À PREVENÇÃO DA EVASÃO ESCOLAR, ACESSO À INFORMAÇÃO E A PREVENÇÃO DE RISCOS DE DOENÇA.

1 - Programa (Denominação): 013 - GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

2 - Ações:

Título da Ação	
1.029 - CONSTRUÇÃO DO CRAS	
Finalidade:	- AMPLIAÇÃO DO ACESSO A SERVIÇOS PÚBLICOS COM A CONSTRUÇÃO DO CRAS, REPRESENTA MELHORIA NO ATENDIMENTO À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL. - PROPORCIONAR AOS USUÁRIOS ATENDIMENTO ADEQUADO E ACOLHEDOR.
1.035 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	
Finalidade:	INTENSIFICAR A FORMA DE BUSCA ATIVA DE INDIVÍDUOS E /OU FAMILIARES NO TERRITÓRIO DE ABRANGÊNCIA DO SUAS. EXPANDIR OS MEIOS DE ATENDIMENTOS E AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE NÍVEL LOCAL.
2.086 - MANUT DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Finalidade:	FORNECER O APOIO TÉCNICO E FINANCEIRO AOS CONSELHOS E ÀS CONFERÊNCIAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A PARTICIPAÇÃO SOCIAL DOS USUÁRIOS NO SUAS
2.092 - GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	
Finalidade:	GARANTIR ACESSO A BENEFÍCIOS, VISANDO A ALIMENTAÇÃO, A SAÚDE E A EDUCAÇÃO PARA A POPULAÇÃO MAIS VULNERÁVEL
2.093 - MANUT. E ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL	
Finalidade:	MANTER A ORGANIZAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO DA UNIDADE CRAS ABRANGENTE NO MUNICÍPIO E ASSIM PREVENIR A OCORRÊNCIA DE SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE E RISCOS SOCIAIS
2.094 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS	
Finalidade:	BENEFÍCIO DE CARÁTER SUPLEMENTAR E PROVISÓRIO, PRESTADOS AOS CIDADÃOS E ÀS FAMÍLIAS EM VIRTUDE DE SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA, DE FORMA A CONTRIBUIR PARA O FORTALECIMENTO DAS POTENCIALIDADES DOS INDIVÍDUOS E FAMILIARES.

1 - Programa (Denominação): 014 - POLÍTICA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL

2 - Ações:

Título da Ação	
1.014 - AQUIS. EQUIP. SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
Finalidade:	OFERECER AO SETOR CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TRABALHO PARA CONSEQUENTE MELHORIA NA QUALIDADE DOS SERVIÇOS
1.015 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS	
Finalidade:	DOTAR O MUNICÍPIO DE RUAS EM CONDIÇÕES ADEQUADAS AO TRÁFEGO E TRANSPORTE E CONSEQUENTE CONFORTO AOS MUNICÍPIOS E VISITANTES
1.016 - REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	
Finalidade:	MELHORIA NA QUALIDADE DOS ESPAÇOS PÚBLICOS OFERECIDOS AOS MUNICÍPIOS E VISITANTES
1.017 - AQUIS. VEÍCULO PARA SETOR DE OBRAS E SERV. URBANOS	
Finalidade:	EQUIPAR O SETOR COM VEÍCULOS PARA MELHORIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS OFERECIDOS
1.018 - CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	
Finalidade:	CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS;
1.019 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS RURAIS	
Finalidade:	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS RURAIS
1.020 - INSTALAÇÕES DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA	
Finalidade:	INSTALAR ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA NOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO QUE ACARRETARÃO ECONOMIAS FUTURAS AOS COFRES DO MUNICÍPIO ALÉM DE CONTRIBUIR PARA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL.
1.021 - EXTENSÃO DA REDE ELÉTRICA URBANA E RURAL	
Finalidade:	DISPONIBILIZAR A TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO REDE ELÉTRICA PARA MORADIA E PRODUÇÃO
1.022 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES E MATA BURROS	
Finalidade:	MUNIR AS ESTRADAS DO MUNICÍPIO COM INFRA ESTRUTURA ADEQUADA PARA TRÁFEGO E TRANSPORTE
1.038 - EXPANSÃO DE INTERNET/TELEFONIA MOVEL NA ZONA RURAL	
Finalidade:	FORNECER A POPULAÇÃO DA ZONA RURAL SERVIÇOS DE QUALIDADE
2.054 - DESENVOLVIMENTO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	
Finalidade:	OFERECER ESPAÇOS PÚBLICOS ADEQUADOS E COM SEGURANÇA PARA OS MUNICÍPIOS E VISITANTES.
2.055 - DESENVOLVIMENTO DA LIMPEZA URBANA	
Finalidade:	MANTER OS ESPAÇOS PÚBLICOS EM CONDIÇÕES ADEQUADAS MELHORANDO A QUALIDADE DE VIDA DOS MUNICÍPIOS
2.056 - GESTÃO VIAS URBANAS	

26/08/24
10/09/24
Valéria Cristina Nunes Campos
Gerente Municipal de Convênios



Finalidade:	GARANTIR MELHORIA FÍSICA E OPERACIONAL AOS SEGMENTO POR MEIO DE ADEQUAÇÃO GEOMÉTRICA, PROPORCIONANDO MELHOR FLUIDEZ, SEGURANÇA E CONFORTO AO USUÁRIO.
2.057 - DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
Finalidade:	MANTER UM SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADEQUADO VISANDO BEM ESTAR E SEGURANÇA.
2.058 - DESENVOLVIMENTO DO CEMITÉRIO E DA CAPELA MORTUÁRIA	
Finalidade:	OFERECER AOS MUNICÍPIES E VISITANTES INSTALAÇÕES DIGNAS.
2.059 - DESENVOLVIMENTO DA TORRE REP. DE SINAIS DE TV	
Finalidade:	OFERECER A POPULAÇÃO LOCAL UM SISTEMA DE TRANSMISSÃO ADEQUADO.
2.060 - MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS	
Finalidade:	MANTER AS ESTRADAS DO MUNICÍPIO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TRÁFEGO E TRANSPORTE.

1 - Programa (Denominação): 015 - PROGRAMA ALIMENTA GOIANA - PROAGO

2 - Ações:

Título da Ação	
1.030 - CONSTRUÇÃO GALPÃO P/ GUARDA PATRULHAS MECANIZADAS	
Finalidade:	CONSTRUÇÃO GALPÃO P/ GUARDA PATRULHAS MECANIZADAS
1.031 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	
Finalidade:	BENEFICIAR OS SETORES DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E INDÚSTRIA CASEIRA COM VISTAS A DINAMIZAR A PRODUÇÃO E GARANTIR O AUMENTO DE RENDA DAS FAMÍLIAS
1.032 - CONSTRUÇÃO PARQUE DE EXPOSIÇÃO	
Finalidade:	ADQUIRIR ÁREA ADEQUADA PARA CONSTRUÇÃO DE PARQUE DE EXPOSIÇÃO PARA EVENTOS PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO, OFERECENDO MELHOR CONFORTO E SEGURANÇA A TODA POPULAÇÃO E VISITANTES.
2.102 - DESENVOLVIMENTO DE ATIV. DE APOIO AO PRODUTOR RURAL	
Finalidade:	SUBSIDIAR A AQUISIÇÃO DE INSUMOS, SERVIÇOS E ORIENTAÇÃO TÉCNICAS EM APOIO A ATIVIDADE RURAL, MELHORIA E AUMENTO DA QUALIDADE E DA PRODUTIVIDADE DAS ATIVIDADES DOS SETORES DA AGROPECUÁRIA E DA AGROINDÚSTRIA.
2.103 - REALIZAÇÃO DA FESTA DO PRODUTOR E TORNEIO LEITEIRO	
Finalidade:	INCENTIVAR O AUMENTO DA PRODUÇÃO E DA MELHORIA GENÉTICA DO REBANHO E ENVOLVER O GRUPO DE PRODUÇÃO DA BOVINOCULTURA DE LEITE E CORTE
2.104 - CONTRATO DE RATEIO DO CIMPAP - SIM	
Finalidade:	INSTALAÇÃO E LEGALIZAÇÃO DA AGROINDÚSTRIA RURAL DE PEQUENO PORTE COM FOCO NA QUALIDADE SANITÁRIA DOS PRODUTOS FINAIS E EDUCAÇÃO PERMANENTE DE TODOS OS ATORES DA CADEIA PRODUTIVA.
2.105 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA AO PRODUTOR RURAL	
Finalidade:	AUMENTO DA PRODUTIVIDADE COM A MELHORIA DA QUALIDADE

1 - Programa (Denominação): 016 - DESENVOLVIMENTO E SUSTENTABILIDADE

2 - Ações:

Título da Ação	
1.033 - MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA INDUSTRIAL E COMERCIAL	
Finalidade:	MELHORIA E CRESCIMENTO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS
2.099 - GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA	
Finalidade:	GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA
2.100 - DESENVOLVIMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA AMBIENTAL	
Finalidade:	CONSCIENTIZAÇÃO DA POPULAÇÃO URBANA E RURAL DE SUAS RESPONSABILIDADES AMBIENTAIS.
2.101 - RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE	
Finalidade:	MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA.
2.107 - INCENTIVO E FOMENTO ÀS ATIVIDADES ECONÔMICAS	
Finalidade:	GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA

1 - Programa (Denominação): 017 - PROCESSO LEGISLATIVO

2 - Ações:

Título da Ação	
1.001 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O LEGISLATIVO	
Finalidade:	ADQUIRIR NOVOS EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA MELHOR DESEMPENHO DAS FUNÇÕES LEGISLATIVAS
2.001 - CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO - CAC	
Finalidade:	ATENDIMENTO À SOCIEDADE - ACESSO À INTERNET PARA CONSULTAS; XEROX; CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS PARA A EMISSÃO DE DOCUMENTOS E OUTRAS ATIVIDADES.
2.002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO VEREADOR	
Finalidade:	PAGAMENTOS DOS AGENTES POLÍTICOS, OBRIGAÇÕES PATRONAIS DECORRENTES, ALÉM DO FINANCIAMENTO DAS DESPESAS DE VIAGENS DECORRENTES DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO LEGISLATIVA
2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	
Finalidade:	MANTER AS ATIVIDADES DA CÂMARA
2.004 - HOMENAGENS, RECEPÇÕES E FESTIVIDADES	
Finalidade:	TORNAR PÚBLICO COM UM ATO DE GRATIDÃO AOS CIDADÃOS QUE PRESTARAM SERVIÇOS RELEVANTES A COMUNIDADE
2.109 - ASSOCIAÇÃO DOS PODERES LEGISLATIVOS - APOLEGIS	
Finalidade:	AUMENTAR A ATUAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO E TORNAR-LO MAIS PRÓXIMO DA POPULAÇÃO; AUMENTO DE OFERTAS DE SERVIÇOS; CURSOS DE CAPACITAÇÃO PARA SERVIDORES E VEREADORES.
2.112 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PARLAMENTO JOVEM	

[Handwritten signature]



Finalidade: EDUCAR OS CIDADÃOS VISANDO UMA MAIOR CONSCIENTIZAÇÃO E CONHECIMENTO DOS TRAMITES LEGAIS, ALÉM DE PROMOVER A INCLUSÃO DA SOCIEDADE NO ÂMBITO LEGISLATIVO.

1 - Programa (Denominação): 018 - ATUAÇÃO E INVESTIMENTOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

2 - Ações:

Título da Ação
1.002 - AMPLIAÇÃO E REFORMA DA SEDE MUNICIPAL
Finalidade: AMPLIAR E REFORMAR A SEDE MUNICIPAL VISANDO UM MELHOR FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS.
1.034 - CONSTRUÇÃO / REFORMA DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL
Finalidade: CONSTRUIR / REFORMAR SEDE PRÓPRIA DA CÂMARA MUNICIPAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES LEGISLATIVAS ADMINISTRATIVAS
1.110 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO
Finalidade: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL

1 - Programa (Denominação): 019 - TURISMO EM DESENVOLVIMENTO

2 - Ações:

Título da Ação
2.044 - REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES E EVENTOS
Finalidade: REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES E EVENTOS OBJETIVANDO A ATRAÇÃO DE TURISTAS PARA PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO LOCAL.
2.045 - CONT. ASSOC. ARTESÃOS E AGRIC. FAMILIARES DE GOIÂNÁ
Finalidade: APRIMORAR, APOIAR E PROMOVER AS ATIVIDADES PRODUTIVAS LOCAIS
2.046 - DESENVOLVIMENTO DAS POTENCIALIDADES TURÍSTICAS
Finalidade: PROVOCAR, INCENTIVAR E CAPACITAR NOSSOS PRODUTOS DE FORMA A TORNÁ-LOS ATRATIVOS TURÍSTICOS
2.047 - CONTR. CIRCUITO TURÍSTICO CAMINHOS VERDES DE MINAS
Finalidade: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIO DA REGIÃO PARA FORTALECIMENTO DO TURISMO

1 - Programa (Denominação): 020 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

2 - Ações:

Título da Ação
2.095 - SERV. DE PROT. SIT. CALAMIDADE PÚBLICA E EMERGENCIAS
Finalidade: CONJUNTO DE MEDIDAS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS AO ENFRENTAMENTO DE SITUAÇÃO DE CALAMIDADE BEM COMO DE EMERGÊNCIA, MEDIANTE AÇÕES DE PREVENÇÃO, PREPARAÇÃO E ASSISTÊNCIA À POPULAÇÃO.
2.096 - SERVIÇO DE FAMÍLIA ACOLHEDORA
Finalidade: GARANTIR O ATENDIMENTO À FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL COM VÍNCULOS FAMILIARES TOTALMENTE ROMPIDOS.

1 - Programa (Denominação): 021 - VIGILÂNCIA E DEFESA SOCIAL

2 - Ações:

Título da Ação
2.097 - GESTÃO DA INFORMAÇÃO / MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
Finalidade: ANALISAR TERRITORIALMENTE A CAPACIDADE PROTETIVA E NELA A OCORRÊNCIA DE VULNERABILIDADE, DE AMEAÇAS, DE VITIMIZAÇÕES E DANOS.

1 - Programa (Denominação): 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

2 - Ações:

Título da Ação
2.022 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Finalidade: FERRAMENTA ORÇAMENTO CONTÁBIL QUE PERMITE A RESERVA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS LIVRE PARA QUE A ADMINISTRAÇÃO POSSA DISPOR A QUALQUER MOMENTO, CASO OCORRA SITUAÇÕES IMPREVISTAS DO PONTO DE VISTA DO PLANEJAMENTO, MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES.



Valéria Cristina Nunes Campos
Gerente Municipal de Convênios

9



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 – CNPJ 01.611.137/0001-45

Anexo II

Metas Fiscais

LDO 2025



Valéria Cristina Nunes Campos
Gerente Municipal de Convênios



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 – CNPJ 01.611.137/0001-45

Valéria Cristina Nunes Campos
Gerente Municipal de Convênios



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025 ANEXO II METAS FISCAIS

Em atendimento ao disposto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000) e em conformidade com o determinado na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional/Ministério da Fazenda de nº 699, de 07 de julho de 2023, o presente Anexo de Metas Fiscais contém os seguintes demonstrativos:

- **Demonstrativo I – Metas Anuais (LRF, Art 4º, § 1º):**

Estabelece metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referem e para os dois seguintes.

- **Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso I)**

Compara as metas fixadas e o resultado obtido no exercício financeiro do segundo ano anterior ao ano de referência da LDO, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

- **Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso II):**

Estabelece as metas anuais, instruídas com metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores, com valores demonstrados a preços correntes e constantes.

- **Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso III):**

2



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 – CNPJ 01.611.137/0001-45

Contém a demonstração da evolução do patrimônio líquido dos últimos três exercícios anteriores ao ano de edição da respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

- **Demonstrativo V** – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso III):

Estabelece a Origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, sendo vedada a aplicação de receita de capital derivada de alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesas correntes, salvo se destinada por lei ao Regime Geral de Previdência Social ou ao RPPS.

- **Demonstrativo VI** – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial (RPPS) (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea a):

A avaliação da situação financeira é baseada no demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência social dos servidores Públicos, publicados no Relatório Resumido da Execução Orçamentaria-RREO do último bimestre do segundo ao quarto anos anteriores ao ano de referência da LDO.

O Município de Goianá não possui na sua Estrutura Administrativa o Regime Próprio de Previdência Social, razão pela qual não apresenta esse demonstrativo.

- **Demonstrativo VII** – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso V):

A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

O Município de Goianá não possui Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita, razão pela qual não apresenta esse demonstrativo.



Valéria Cristina Nunes Campos
Gerente Municipal de Convênios

A



Prefeitura Municipal de Goiânia

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 – CNPJ 01.611.137/0001-45

- **Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter**
Continuado. (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso V):

Estabelece a margem de expansão das despesas de caráter continuado acompanhado de análise técnica.

Os conceitos adotados na composição dos índices e valores do anexo de metas Fiscais tiveram como base a portaria STN nº 699, de 07 de julho de 2023, que aprova a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF aplicada a União, estados, Distrito Federal e Municípios, conforme a seguir:

1. Metas Anuais

1.1. Metas Anuais de 2025 a 2027

Valéria Cristina Nunes Campos
Gerente Municipal de Convênios



O Demonstrativo de Metas anuais contempla as informações relativas às receitas (total e primárias), despesas (total e primárias), resultados primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, para o ano de referência da LDO e para os dois anos seguintes, em valores corrente e constante.

Este demonstrativo tem por objetivo, além de dar transparência sobre as metas fiscais relativas ao município, dando base à avaliação da política fiscal estabelecida pelo chefe do Poder Executivo para o triênio, orientar a elaboração do projeto de lei orçamentária anual de forma a permitir o alcance das metas conforme planejado.

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

- Valor Corrente:** Identificam os valores das metas fiscais para o exercício financeiro a que se referem, utilizando o cenário macroeconômico de forma que os valores apresentados sejam claramente fundamentados.
- Valor Constante:** Identificam os valores constantes que equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO.



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 – CNPJ 01.611.137/0001-45

- c) **Receita Total (EXCETO FONTES RPPS):** corresponde as estimativas de receita total para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes não sendo consideradas as receitas com fontes do RPPS.
- d) **Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS):** Corresponde a estimativas de Receitas Primárias do ente, exceto as receitas com fontes de recursos do RPPS, para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes.
- e) **Receitas Primárias Correntes:** Corresponde a estimativas do ente para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, das receitas correntes de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, Transferências Correntes e Demais Receitas Primárias Correntes (este item inclui as contribuições residuais que não se constituem recursos do RPPS do ente), deduzidas as aplicações financeiras e as outras receitas correntes financeiras.
- f) **Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria:** Corresponde as estimativas do município para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, das receitas de impostos, taxas e contribuições de melhoria.
- g) **Transferências Correntes:** Registra a estimativa para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, de ingressos dos recursos de outro ente ou entidade, recebedora ou transferidora (pessoas de direito público ou privado), realizados mediante condições preestabelecidas, ou mesmo sem qualquer exigência, isto é, independentemente de contraprestação direta de bens e serviços, desde que o objetivo seja a aplicação em despesas correntes.

Registra também a estimativa de recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestação de serviços, por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas correntes.

- h) **Demais Receitas Primárias Correntes:** corresponde a estimativa do ente para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, das demais receitas correntes, com exceção de receitas recebidas com fontes de recurso do RPPS, não



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 – CNPJ 01.611.137/0001-45

classificáveis nas categorias econômicas anteriores, tais como receita patrimonial (deduzidas das respectivas aplicações financeiras), agropecuária, receita industrial e receita de serviços, que se destinam às unidades gestoras dos respectivos recursos ou têm sua destinação estabelecida por legislação específica, bem como multas administrativas, contratuais e judiciais, indenizações, restituições e ressarcimentos, bens, direitos e valores incorporados ao Patrimônio Público e outras receitas de origens diversas ainda não contempladas nos itens anteriores.

- i) **Receitas Primárias de Capital:** Corresponde a estimativa do ente para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, das receitas de capital, com exceção de receitas recebidas com fontes de recurso do RPPS, deduzidas as operações de crédito, as amortizações de empréstimos, as receitas de alienação de investimentos temporários e de investimentos permanentes e as outras receitas de capital não primárias.
- j) **Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS):** Corresponde aos valores estimados para as despesas totais para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, não sendo consideradas as despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS.
- k) **Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS):** Corresponde aos valores estimados para as Despesas Primárias para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.
- l) **Despesas Primárias Correntes:** Registra o total estimado das despesas correntes, com exceção das despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS deduzidos os juros e encargos da dívida, para o exercício financeiro, a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.
- m) **Pessoal e Encargos Sociais:** Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, das despesas orçamentárias com pessoal ativo, inativo e pensionistas, relativas a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições



Valéria Cristina Nunes Campos
Gerente Municipal de Convênios

A



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 – CNPJ 01.611.137/0001-45

recolhidas pelo ente às entidades de previdência, conforme estabelece o caput do art. 18 da Lei Complementar 101, de 2000.

- n) **Outras Despesas Correntes:** Corresponde aos valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, das despesas correntes que não se referem às despesas com pessoal e encargos sociais e nem a juros e encargos da dívida.
- o) **Despesas Primárias de Capital:** Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, das despesas de capital, com exceção das despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS deduzidas as concessões de empréstimos e financiamentos, aquisições, de títulos de capital já integralizados, aquisições de títulos de crédito e amortizações da dívida.
- p) **Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias:** Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, para os pagamentos de restos a pagar de despesas primárias, com exceção dos restos a pagar de despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS.
- q) **Receita Total (COM FONTES RPPS):** Registra as estimativas de receita total com fontes de recursos do RPPS para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.
- r) **Receitas Primárias (COM FONTES RPPS):** Corresponde as estimativas de Receitas Primárias do RPPS, ou seja, apenas as receitas primárias com fontes de recursos vinculadas ao RPPS, para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes.
- s) **Despesa Total (COM FONTES RPPS):** Registra os valores estimados para as despesas totais do RPPS para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. Neste item, devem ser consideradas apenas as despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS.
- t) **Despesas Primárias (COM FONTES RPPS):** Registra os valores estimados para as Despesas Primárias do RPPS para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.



Valéria Cristina Nunes Campos
Gerente Municipal de Convênios



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 – CNPJ 01.611.137/0001-45

- u) **Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha:** Registra as expectativas de Resultado Primário para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. Essa linha é o resultado das Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I) menos as Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II) e indica se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com a sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.
- v) **Resultado Primário (COM RPPS) – Acima da Linha:** Corresponde às expectativas de Resultado Primário consolidado do ente, inclusive com seu RPPS, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. Essa linha é o resultado das Receitas Primárias menos as Despesas Primárias somado ao resultado das Receitas Primárias do RPPS menos as Despesas Primárias do RPPS.
- w) **Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS):** Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, para os recursos decorrentes de aplicações financeiras derivadas de créditos ou remunerações oriundas de eventuais disponibilidades de caixa, bem como as variações monetárias associadas a tais recursos, que correspondem à variação patrimonial aumentativa proveniente de variações da nossa própria moeda em relação aos índices ou coeficientes aplicáveis por dispositivo legal ou contratual. Ressalta-se que será tratada como variação monetária apenas a correção monetária pós-fixada. São registradas nessa linha as estimativas para as variações positivas apuradas no período de créditos a receber decorrentes da aplicação de taxas de juros e encargos de mora sobre empréstimos e financiamentos internos e externos concedidos, bem como as respectivas variações monetárias de tais operações.
- Também são considerados nessa linha as estimativas para os aumentos de haveres financeiros, apurados no período, decorrentes da remuneração das disponibilidades de caixa ou das aplicações financeiras do ente.
- x) **Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS):** Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, para a estimativa das variações patrimoniais diminutivas decorrentes de juros e encargos incidentes sobre passivos classificados como DC, tais como, operações de crédito e empréstimos e financiamentos contraídos com pessoas jurídicas de direito público ou



Valéria Cristina Nunes Campos
Gerente Municipal de Convênios

9



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 – CNPJ 01.611.137/0001-45

privado. Compreende também a estimativa para a variação patrimonial diminutiva proveniente de variações da nossa própria moeda em relação aos índices ou coeficientes aplicáveis por dispositivo legal ou contratual. Será tratada como variação monetária apenas a correção monetária pós-fixada. Não são consideradas as previsões para os valores de juros, encargos e variações monetárias incidentes sobre passivos que não integram a DC, tais como fornecedores a pagar.

- y) **Dívida Pública Consolidada (DC):** Compreende os valores esperados para a do exercício financeiro a que Dívida Pública Consolidada se refere a LDO e, também, para os dois exercícios seguintes.

Conforme disposto no art. 29 da LRF, a dívida pública consolidada ou fundada constitui-se no montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses. As operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento também integram a dívida pública consolidada. Não inclui as dívidas do RPPS do ente, cujo serviço (juros, encargos e amortização) seja custeado com recursos próprios do RPPS.

- z) **Dívida Consolidada Líquida (DCL):** Registra os valores esperados para a do exercício financeiro a que Dívida Consolidada Líquida se refere a LDO e, também, para os dois exercícios seguintes. Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados. Não inclui a disponibilidade de caixa e os demais haveres financeiros do RPPS do ente.

- aa) **Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo do Linha:** Registra os valores esperados para o Resultado Nominal do exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.

Pela metodologia abaixo da linha, o resultado nominal representa a diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida (DCL) em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao saldo da DCL apurado em 31 de dezembro do exercício de referência. Caso o ente federativo não possua dívida consolidada, ou seja, sua DC seja igual a zero, o resultado nominal abaixo da linha será calculado apenas com base na variação dos estoques de disponibilidades financeiras do ente, ou seja, representará a diferença entre o saldo das





Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 – CNPJ 01.611.137/0001-45

“DEDUÇÕES” em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao apurado em 31 de dezembro do exercício de referência.

1.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITAS

Para o cálculo das metas descritas no Demonstrativo das Metas Anuais foi considerado que, diversas receitas possuem correlação com variáveis do cenário macroeconômico, que incluem a expectativa da atividade econômica medida pelo Produto Interno Bruto (PIB), do índice de preços (inflação) (IPCA) e da taxa básica de juros da economia (SELIC), divulgados pelo relatório Focus do Banco Central do Brasil, conforme tabela abaixo.

Parâmetros Macroeconômicos				
Variáveis	2024	2025	2026	2027
PIB Total (variação % sobre o ano anterior)	1,9	2,0	2,0	2,0
IPCA (%)	3,8	3,5	3,5	3,5
IGP-M (%)	2,0	3,7	3,9	3,8
Meta Taxa Selic - média do período (% a.a.)	9,0	8,5	8,5	8,5
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	5,0	5,0	5,0	5,1

Fonte: Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 28/03/2024

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA

A projeção das despesas para o triênio 2025 – 2027 foi trabalhada em grandes agregados, norteadas pela ótica econômica da sua classificação, compreendendo os seguintes grupos: Pessoal e Encargos; Juros e Encargos; Outras Despesas Correntes; Investimento; Inversão Financeira e Amortização da Dívida. Inclui-se nesta estrutura o montante destinado à Reserva de Contingência, com a finalidade de promover a cobertura de despesas identificadas como Passivos Contingentes e Riscos Fiscais.

Para efetuar o cálculo em valores Correntes e Constantes, os valores foram corrigidos com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/ IPCA, destacados na tabela acima.



9



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 – CNPJ 01.611.137/0001-45

2. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

A Lei nº 910, de 6 de junho de 2022 - LDO 2023, estabeleceu as metas fiscais para o triênio de 2023-2025, conforme a metodologia do MDF vigente à época, e as diretrizes para elaboração e execução do orçamento referente ao exercício de 2023.

O valor do resultado primário apurado pelo conceito “abaixo da linha”, desconsiderando o impacto dos valores do RPPS do ente, sendo compatível com os valores apurados “acima da linha”. Esse resultado é obtido subtraindo a conta de juros do resultado nominal.

3. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

De acordo com o inciso II, § 2º, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, compõe, ainda, o Anexo de Metas Fiscais, o comparativo das Metas Anuais fixadas nos três exercícios anteriores com as projetadas para os três exercícios subsequentes

O objetivo do demonstrativo é dar transparência às informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal do município, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas.

4. Evolução do Patrimônio Líquido

O conceito de Patrimônio Líquido está vinculado ao de Patrimônio Público. O MCASP item 02.03.00, ao tratar da composição do patrimônio, estabelece o conceito de Patrimônio Público como segue:

Patrimônio Público é o conjunto de direitos e bens, tangíveis ou intangíveis, onerados ou não, adquiridos, formados, produzidos, recebidos, mantidos ou utilizados pelas entidades do setor público, que seja portador ou represente um fluxo de benefícios, presente ou futuro, inerente à prestação de serviços públicos ou à exploração econômica por entidades do setor público e suas obrigações.

O mesmo Manual afirma, ainda, que o patrimônio público é composto pelo Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido, conforme segue:



A



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 – CNPJ 01.611.137/0001-45

1. Ativo – compreende os recursos controlados pela entidade como resultado de eventos passados e do qual se espera que resultem para a entidade benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços;
2. Passivo – compreende as obrigações presentes da entidade, derivadas de eventos passados, cujos pagamentos se esperam que resultem para a entidade saídas de recursos capazes de gerar benefícios econômicos ou potencial de serviços.
3. Patrimônio Líquido, Saldo Patrimonial ou Situação Líquida Patrimonial – é o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos. Assim, o Patrimônio Líquido representa o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos. Integram o Patrimônio Líquido o patrimônio (no caso dos órgãos da administração direta) ou capital social (no caso das empresas estatais), as reservas de capital, os ajustes de avaliação patrimonial, as reservas de lucros, as ações em tesouraria, os resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial.

5. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Em continuidade à demonstração da evolução do patrimônio líquido, deve ser destacada, segundo o inciso III do § 2º do art. 4 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.

É importante ressaltar o disposto no art. 44 da LRF, segundo o qual é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao Regime Geral Previdência Social ou aos de RPPS.

A LRF estabeleceu esse artigo objetivando preservar o patrimônio público, de forma a impedir que os valores provenientes da alienação de bens cubram despesas que deveriam ser suportadas por receitas correntes de forma a evitar que haja a dilapidação do patrimônio público. Todavia, o que se quer é impedir a alienação de bens sem contrapartida de novos investimentos.

6. Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS

Esse tópico só deve ser incluído no AMF se o Município tiver Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), onde devem ser apresentados o DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS e o relatório de PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES elaborado pelo Atuário do RPPS.



Valéria Cristina Nunes Campos
Vereadora Municipal de Convênios

A



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 – CNPJ 01.611.137/0001-45

O Município de Goianá não possui Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

7. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 14, § 1º estabelece: “a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado”.

Na mesma norma se define também que a concessão ou ampliação de incentivo fiscal do qual decorra renúncia de receita deve atender alternativamente a um dos seguintes critérios: estar prevista na projeção orçamentária constante das metas fiscais estipuladas ou, em caso negativo, ser acompanhada de medida de compensação, de forma a não comprometer tais metas.

Não há, no momento, previsão de renúncias de receita para os exercícios de 2025 a 2027. Caso venham a ocorrer deverão ser observadas as determinações dos artigos 15 e 16 da LRF, onde está estabelecido que novas renúncias de receita só serão efetivadas após a execução de ações compensatórias.

8. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

A Lei Complementar n.º 101/2000, LRF, define no art. 17 despesa obrigatória de caráter continuado (DOCC) como “a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios”.

O objetivo do Demonstrativo é dar transparência às novas DOCC previstas, se estão cobertas por aumento permanente de receita e redução permanente de despesa, para avaliação do impacto nas metas fiscais estabelecidas pelo ente além de orientar a elaboração da LOA considerando o montante das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado concedidas.

Nessa apuração foi aplicada a taxa de crescimento esperada para o PIB Nacional de 3,51% (três pontos percentuais e cinquenta e um décimos).



Valéria Cristina Nunes Campos
Gerente Municipal de Convênios

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2026

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Recursos Totais (EXCETO RPPS)	31.986.619	30.905.649	0,00%	117,63%	31.116.600	31.949.220	0,00%	117,60%	34.276.578	30.905.649	0,00%	117,60%
Recursos Primários (EXCETO FONTES RPPS) (I)	30.213.176	28.183.016	0,00%	111,08%	31.270.637	30.168.419	0,00%	111,05%	32.385.110	28.183.016	0,00%	111,05%
Recursos Primários Correntes	27.035.339	26.113.532	0,00%	0,99%	27.991.576	26.985.290	0,00%	0,99%	28.960.931	26.113.532	0,00%	0,99%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.225.301	2.149.426	0,00%	8,18%	2.303.166	2.222.004	0,00%	8,18%	2.383.798	2.149.426	0,00%	8,18%
Transferências Correntes	24.683.356	23.822.424	0,00%	90,67%	25.526.573	24.526.820	0,00%	90,65%	26.420.003	23.822.424	0,00%	90,65%
Demais Recursos Primários Correntes	146.683	141.881	0,00%	0,54%	151.817	146.465	0,00%	0,54%	157.130	141.881	0,00%	0,54%
Recursos Primários de Capital	3.177.837	3.069.494	0,00%	11,68%	3.289.061	3.149.220	0,00%	11,68%	3.404.178	3.069.494	0,00%	11,68%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	31.986.619	30.905.649	0,00%	117,63%	31.116.600	31.949.220	0,00%	117,60%	34.276.578	30.905.649	0,00%	117,60%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	32.337.201	31.234.619	0,00%	1,19%	33.465.997	32.389.281	0,00%	1,19%	34.640.405	31.234.619	0,00%	1,19%
Despesas Primárias Correntes	27.097.521	26.173.593	0,00%	1,00%	28.045.929	27.057.374	0,00%	1,00%	29.027.530	26.173.593	0,00%	1,00%
Pessoal e Encargos Sociais	13.787.709	13.317.597	0,00%	50,68%	14.270.278	13.767.284	0,00%	50,68%	14.769.738	13.317.597	0,00%	50,68%
Outras Despesas Correntes	13.309.813	12.855.996	0,00%	48,93%	13.775.650	13.280.090	0,00%	48,92%	14.257.792	12.855.996	0,00%	48,92%
Despesas Primárias de Capital	4.505.807	4.352.175	0,00%	16,57%	4.663.510	4.498.132	0,00%	16,55%	4.826.733	4.352.175	0,00%	16,56%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	733.872	708.850	0,00%	2,70%	759.558	732.785	0,00%	2,70%	786.142	708.850	0,00%	2,70%
Recursos Totais (COM FONTES RPPS)	0	0	0,00%	0,00%	0	0	0,00%	0,00%	0	0	0,00%	0,00%
Recursos Primários (COM FONTES RPPS) (III)	0	0	0,00%	0,00%	0	0	0,00%	0,00%	0	0	0,00%	0,00%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0	0	0,00%	0,00%	0	0	0,00%	0,00%	0	0	0,00%	0,00%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0	0	0,00%	0,00%	0	0	0,00%	0,00%	0	0	0,00%	0,00%
Resultado Primário (SEI RPPS) - Acréscimo da Linha (V) = (I - II)	-2.124.024	-2.051.603	0,00%	-0,08%	-2.198.369	-2.120.872	0,00%	-0,08%	-2.275.296	-2.051.603	0,00%	-0,08%
Resultado Primário (CONTEÚDO) - Acréscimo da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-2.124.024	-2.051.603	0,00%	-0,08%	-2.198.369	-2.120.872	0,00%	-0,08%	-2.275.296	-2.051.603	0,00%	-0,08%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	575.687	556.058	0,00%	2,12%	595.636	574.834	0,00%	2,12%	616.690	556.058	0,00%	2,12%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	73.741	71.226	0,00%	0,27%	76.322	73.632	0,00%	0,27%	78.993	71.226	0,00%	0,27%
Dívida Pública Consolidada (DC)	-21.894	-5.084.876	0,00%	-0,08%	-343.883	-331.472	0,00%	-1,22%	-607.763	-5.084.876	0,00%	-0,08%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-5.233.313	-5.084.876	0,00%	-19,24%	-5.737.402	-5.636.171	0,00%	-20,37%	-6.270.366	-5.636.171	0,00%	-21,61%
Resultado Nominal (SEI RPPS) - Abatido da Linha	478.022	461.723	0,00%	1,76%	504.089	486.321	0,00%	1,78%	532.364	461.723	0,00%	1,83%

Parâmetros Macroeconômicos				
2024	2025	2026	2027	
Variação PIB Total (variação % sobre ano anterior)	1,80	2,00	2,00	
TPCA (%)	3,78	3,53	3,50	
IGPM (%)	2,08	3,65	3,80	
Meta Taxa Selic - média de período (% a.a.)	9,00	8,50	8,50	
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	4,95	5,00	5,04	

Fonte: Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 05/04/2024

Valéria Cristina Nunes Campos
Gerente Municipal de Convênios



X

MUNICÍPIO DE GOIÂNÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2025
AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023			Metas Realizadas em 2023			Variação		
	(a)			(b)			(c) = (b-a)		
		% PIB	% RCL		% PIB	% RCL	Valor	(c/a) x 100	%
Receta Total (EXCETO FONTES RPPS)	29.259.737,00	0,00%	110,58%	29.785.706,82	0,00%	113,62%	525.969,82	1,80%	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	28.981.491,00	0,00%	109,45%	28.636.841,54	0,00%	109,24%	-324.649,46	-1,12%	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	29.259.737,00	0,00%	110,58%	30.675.080,93	0,00%	117,02%	1.415.323,93	4,84%	
Despesas Primárias EXCETO FONTES RPPS (II)	29.060.993,00	0,00%	109,83%	30.424.439,90	0,00%	116,06%	1.363.446,90	4,69%	
Receta Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-99.502,00	0,00%	-0,38%	-1.787.588,36	0,00%	-6,82%	-1.688.086,36	1696,55%	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-99.502,00	0,00%	-0,38%	-1.787.588,36	0,00%	-6,82%	-1.688.086,36	1696,55%	
Dívida Pública Consolidada (DC)	795.535,00	0,00%	3,01%	557.717,52	0,00%	2,13%	-237.817,48	-29,90%	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-5.221.958,00	0,00%	-19,74%	-4.293.601,35	0,00%	-16,38%	928.356,65	-17,78%	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-99.502,00	0,00%	-0,38%	-873.610,49	0,00%	-3,33%	-774.108,49	777,98%	

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

R\$ 1,00

Parâmetros	Valor	
	Valor Previsto 2023	Valor Realizado 2023
PIB nominal	0	0
Receita Corrente Líquida - RCL	26.459.737,00	26.214.495,88



Valéria Cristina Nunes Campos
Gerente Municipal de Compras



MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2025

Valéria Cristina Nunes Campos
Gerente Municipal de Convênios

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										%	2027	%	2028	%	2029	%	2030	%		
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027										%	2028
Receita Total (EXCETO FINES RPPS)	20.846.820,00	29.259.737,00	41,72%	31.264.754,00	6,85%	31.992.618,82	2,34%	33.116.500,48	3,50%	34.275.578,00	3,50%	35,00%	33.116.500,48	3,50%	35,00%	32.953.533,78	3,50%	31.839.163,07	3,50%	32.953.533,78	3,50%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	20.838.408,00	28.961.491,00	40,33%	30.399.466,00	4,97%	30.762.476,40	1,19%	31.839.163,07	3,50%	32.953.533,78	3,50%	35,00%	31.839.163,07	3,50%	35,00%	31.839.163,07	3,50%	31.839.163,07	3,50%	32.953.533,78	3,50%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	20.846.820,00	29.259.737,00	41,72%	31.264.754,00	6,85%	31.992.618,82	2,34%	33.116.500,48	3,50%	34.275.578,00	3,50%	35,00%	33.116.500,48	3,50%	35,00%	32.953.533,78	3,50%	31.839.163,07	3,50%	32.953.533,78	3,50%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	20.446.752,00	28.060.963,00	42,13%	30.863.470,00	8,20%	31.623.293,26	2,46%	32.730.108,52	3,50%	33.875.682,32	3,50%	35,00%	32.730.108,52	3,50%	35,00%	33.875.682,32	3,50%	32.730.108,52	3,50%	33.875.682,32	3,50%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	191.655,00	-99.502,00	-151,92%	-464.004,00	368,33%	-860.816,86	85,52%	-890.945,45	3,50%	-922.128,54	3,50%	35,00%	-890.945,45	3,50%	35,00%	-922.128,54	3,50%	-890.945,45	3,50%	-922.128,54	3,50%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	191.655,00	-99.502,00	-151,92%	-464.004,00	368,33%	-860.816,86	85,52%	-890.945,45	3,50%	-922.128,54	3,50%	35,00%	-890.945,45	3,50%	35,00%	-922.128,54	3,50%	-890.945,45	3,50%	-922.128,54	3,50%
Dívida Pública Consolidada (PC)	96.858,01	557.717,52	475,81%	278.437,35	-50,08%	-21.893,96	-107,86%	-343.582,98	1469,30%	-657.763,40	100,17%	100,17%	-343.582,98	1469,30%	1469,30%	-657.763,40	100,17%	-343.582,98	1469,30%	-657.763,40	100,17%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-5.167.211,84	-4.293.601,35	-16,91%	-4.755.291,11	10,75%	-5.233.313,03	10,05%	-5.737.401,72	9,63%	-6.270.385,80	9,29%	9,29%	-5.737.401,72	9,63%	9,63%	-6.270.385,80	9,29%	-5.737.401,72	9,63%	-6.270.385,80	9,29%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	-873.610,46	0,00%	461.689,76	-152,65%	478.021,92	3,54%	504.088,69	5,45%	532.984,08	5,73%	5,73%	504.088,69	5,45%	5,45%	532.984,08	5,73%	504.088,69	5,45%	532.984,08	5,73%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										2027	%	2028	%	2029	%	2030	%	2031	%
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%											
Receita Total (EXCETO FINES RPPS)	22.781.951,84	30.567.847,24	34,17%	31.264.754,00	2,28%	30.905.649,40	-1,15%	31.996.618,82	3,53%	33.116.500,48	3,50%	3,50%								
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	22.772.669,94	30.256.069,65	32,86%	30.399.466,00	0,47%	29.713.586,78	-2,26%	30.762.476,40	3,53%	31.839.163,07	3,50%	3,50%								
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	22.781.951,84	30.567.847,24	34,17%	31.264.754,00	2,28%	30.905.649,40	-1,15%	31.996.618,82	3,53%	33.116.500,48	3,50%	3,50%								
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	22.561.194,38	30.360.019,39	34,57%	30.863.470,00	1,66%	30.545.052,89	-1,03%	31.623.293,26	3,53%	32.730.108,52	3,50%	3,50%								
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00%								
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00%								
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00%								
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00%								
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	211.475,56	-103.949,74	-149,15%	-464.004,00	348,37%	-831.466,11	79,19%	-860.816,86	3,53%	-890.945,45	3,50%	3,50%								
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	211.475,56	-103.949,74	-149,15%	-464.004,00	348,37%	-831.466,11	79,19%	-860.816,86	3,53%	-890.945,45	3,50%	3,50%								
Dívida Pública Consolidada (DC)	106.874,30	582.847,49	445,17%	278.437,35	-52,21%	-21.147,45	-107,60%	-331.964,23	1469,76%	-684.505,70	100,17%	100,17%								
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-5.701.564,27	-4.485.525,33	-21,33%	-4.755.291,11	6,01%	-5.054.875,91	6,30%	-5.543.383,30	9,66%	-6.058.324,45	9,29%	9,29%								
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	-912.660,88	0,00%	461.689,76	-150,99%	461.723,10	0,01%	487.042,21	5,48%	514.941,14	5,73%	5,73%								
FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda																				

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

Metodologia de Cálculo de Valores Constantes

Índice de Inflação	2022	2023	2024	2025	2026	2027
	5,82	4,47	3,76	3,53	3,50	3,50

Nota: 2024 - 2027 Inflação média (% anual) projetada com base no IPCA - Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 05/04/2024.

MUNICÍPIO DE GOIANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2025

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)		R\$ 1,00			
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital		0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas		0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Acumulado		23.824.940,27	100,00%	21.928.934,16	100,00%
TOTAL		23.824.940,27	100,00%	21.928.934,16	100,00%

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda



Valéria Cristina Nunes Campos
Gerente Municipal de Convênios

8



MUNICÍPIO DE GOIÂNÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2025

Valéria Cristina Nunes Campos
Gerente Municipal de Convênios

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)					R\$ 1,00
RECEITAS REALIZADAS					
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)					
	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)		
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00		0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00		0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00		0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00		0,00
DESPESAS EXECUTADAS					
	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)		
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)					
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00		0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00		0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00		0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA					
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00		0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00		0,00
SALDO FINANCEIRO					
	2023 (g) = ((la - lld) + llrh)	2022 (h) = ((lb - lle) + llrh)	2021 (i) = ((lc - llf)		
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00		0,00

FONTE: Secretari Municipal de Fazenda

Handwritten signature or mark.

AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

MUNICÍPIO DE GOIANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2025

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	R\$ 1,00
EVENTOS	Valor Previsto para 2025
Aumento Permanente da Receita	994.060
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	994.059,53
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (II) = (I+II)	994.059,53
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	994.059,53

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda



Valéria Cristina Nunes Campos
Gerente Municipal de Convênios



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 – CNPJ 01.611.137/0001-45

Anexo III

Riscos Fiscais

LDO 2025





Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 – CNPJ 01.611.137/0001-45

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025 ANEXO III - RISCOS FISCAIS

Em conformidade com o § 3º, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000) e com o disposto na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional/Ministério da Fazenda de nº 699, de 07 de julho de 2023, os riscos fiscais do Município de Goianá estão apresentados no Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências.

Cumpra esclarecer que às demandas judiciais já convertidas em precatórios, as mesmas não configuram riscos fiscais, uma vez que tratam de passivo já alocado no orçamento anual, conforme orienta a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF:

“As obrigações explícitas diretas do ente da Federação – inclusive os precatórios judiciais – devem ser reconhecidas, quantificadas e planejadas como despesas na Lei Orçamentária Anual e não constituem riscos fiscais; logo, não podem ser incluídas neste Anexo de Riscos Fiscais. Por se tratarem de passivos alocados no Orçamento, os precatórios não se enquadram no conceito de risco fiscal, conforme estabelecido no § 5º do art. 100 da Constituição Federal.”

ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

MUNICÍPIO DE GOIANÁ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2025

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	85.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir do	
Dívidas em Processo de Reconhecimento		cancelamento de dotação de despesas	
Avais e Garantias Concedidas		discricionárias	85.000,00
Assunção de Passivos		Abertura de créditos adicionais a partir da	
Assistências Diversas		Reserva de Contingência	19.964,73
Outros Passivos Contingentes	19.964,73		
SUBTOTAL	104.964,73	SUBTOTAL	104.964,73

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação		Abertura de créditos adicionais a partir do	
Restituição de Tributos a Maior		cancelamento de dotação de despesas	
Discrepância de Projeções:		discricionárias	
Outros Riscos Fiscais		Abertura de créditos adicionais a partir da	
		Reserva de Contingência	
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	104.964,73	TOTAL	104.964,73

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

10